



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	11
Outros atos .....	11
Portarias .....	13
Exoneração .....	14
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	15
Edital .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Aviso de Licitação .....	17
Extrato .....	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	21
<b>Terceiro Setor</b> .....	21
Extrato - Termo de Fomento .....	21
 <b>Poder Legislativo</b> .....	23
<b>Atos Oficiais</b> .....	23
Portarias .....	23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

**Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**  
CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)

**Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**  
CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

#### DECRETO Nº 33.935, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DECLARA A DESAFETAÇÃO DE ESTRADA  
VICINAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o disposto no art. 126, inciso I, alínea “d”, bem como nos termos do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que as estradas rurais foram instituídas por meio do Decreto Municipal nº 1.570, de 2006;

Considerando que a estrada vicinal RB16-H atravessa propriedade privada e que existe trajeto alternativo mais eficiente, o qual reduz a distância e é utilizado atualmente pela população local;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado o fechamento definitivo da estrada vicinal denominada BR 16, localizada no Município de Rio Brilhante/MS, em razão da sua descontinuidade de uso e da existência de trajeto alternativo mais viável.

**Art. 2º** O fechamento da estrada vicinal RB16-H será de caráter permanente.

**Art. 3º** As rotas alternativas que substituirão o referido trecho serão as vias BR-267, Estrada Municipal RB16-D e Estrada Municipal RB16-G.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 3 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 33.932, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Institui o Canal de Denúncias no Município de Rio Brilhante, MS, vinculado ao Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

**Art. 1º.** Fica instituído o Canal de Denúncias, como instrumento integrante da Ouvidoria Municipal, previsto no Programa de Integridade e Compliance, destinada à apuração de não conformidades e de práticas específicas que que violem a Política de Integridade, o Código de Ética e Conduta, o ordenamento jurídico vigente, e demais disposições normativas referentes às boas-práticas de atuação dos agentes públicos municipais.

**Parágrafo único.** O Canal de Denúncias será coordenado pela Secretaria de Governança e Planejamento,

**Art. 2º.** Para os fins deste decreto, considera-se:

- I - administração Pública Municipal: órgãos da Administração Pública direta, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município;
- II - canal de Denúncias: espaço virtual destinado ao público, indispensável à garantia da manutenção da integridade pública, com objetivo de possibilitar que os servidores e cidadãos possam denunciar desvios cometidos por pessoas da organização, inclusive da alta direção.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 4 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- III** - área de apuração: agente público com competência ou unidade com atribuição para adotar as medidas necessárias à averiguação do relatado na denúncia;
- IV** - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita associação direta ou indireta ao denunciante;
- V** - denúncia: relato que descreve a prática de irregularidades ou ilícitos administrativos, ou de ações ou omissões lesivas à Administração Pública municipal;
- VI** - denúncia de retaliação: relato que descreve ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar irregularidades ou ilícitos administrativos, ações ou omissões lesivas à Administração Pública municipal;
- VII** - denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente denúncia ou denúncia de retaliação;
- VIII** - habilitação da denúncia: ato administrativo, praticado pelo agente público competente da unidade setorial de ouvidoria, que reconhece a existência de elementos mínimos de autoria, materialidade e relevância da denúncia, impondo seu encaminhamento à área de apuração;
- IX** - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.
- X** - Unidade setorial de ouvidoria: unidade administrativa vinculada a Controladoria-Geral do Município, responsável por receber, processar e encaminhar denúncias e manifestações no âmbito de sua atuação, garantindo a adequada gestão do Canal de Denúncias.

**Parágrafo único.** A unidade setorial de ouvidoria deverá observar os seguintes requisitos e diretrizes para seu funcionamento:

- I** - possuir estrutura mínima composta por agente público designado formalmente, com atribuições específicas de recebimento, triagem e encaminhamento de manifestações recebidas por meio do Canal de Denúncias;
- II** - atuar em articulação com a Controladoria-Geral do Município e com a Secretaria de Governança e Planejamento, observando os princípios da confidencialidade, proteção ao denunciante e celeridade na tramitação das denúncias;
- III** - assegurar a manutenção de registros organizados das denúncias recebidas, encaminhadas, arquivadas ou com providências adotadas, conforme os procedimentos normatizados;
- IV** - adotar medidas de salvaguarda da identidade dos denunciantes, observando as técnicas de pseudonimização previstas neste Decreto;
- V** - participar de ações de capacitação e atualização contínua promovidas pelos órgãos centrais do Sistema de Integridade e Compliance;
- VI** - submeter-se à supervisão técnica e funcional da Controladoria-Geral do Município quanto às boas práticas de gestão do Canal de Denúncias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 5 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

- VII -** apresentar relatórios de atuação, sempre que solicitado pela Controladoria-Geral do Município.

## CAPÍTULO II

### Do Procedimento

**Art. 3º.** As denúncias serão apresentadas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do Canal de Denúncias, disponível no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Rio Brilhante, MS.

**§ 1º** - Fica vedado o processamento das denúncias fora do Sistema da Ouvidoria do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Na hipótese de recebimento de manifestação por outros meios, a unidade setorial de ouvidoria promoverá a sua inserção no Canal de Denúncias e Acesso à Informação, devendo a manifestação ser reduzida a termo pela unidade, consignando detalhadamente a obtenção das informações contidas na manifestação, bem como, a data e a forma de obtenção.

**§ 3º** - Os órgãos ou entidades que receberem denúncias através de outros canais de atendimento deverão redirecioná-las ao Canal de Denúncias com atribuição para o respectivo processamento, mantendo sempre o protocolo de registro de recebimento das denúncias, e de encaminhamento ao setor competente.

**Art. 4º.** A unidade setorial de ouvidoria analisará previamente as denúncias apresentadas, podendo solicitar aos denunciantes complementação de informações necessárias à sua habilitação.

**§ 1º** - As solicitações de que trata o “caput” deste artigo deverão ser atendidas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento.

**§ 2º** - O não atendimento da solicitação pelo denunciante ensejará o arquivamento da denúncia.

**Art. 5º.** A denúncia será considerada habilitada pela unidade setorial de ouvidoria se contiver elementos mínimos descritivos ou indícios de elementos de irregularidade ou ilícito administrativo, ou de ação ou omissão lesiva à Administração Pública municipal.

**Parágrafo único.** A análise prévia da denúncia não se confunde com o juízo de admissibilidade pela Comissão Permanente de Compliance.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 6 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**Art. 6º.** Às denúncias aplicam-se, subsidiariamente, as normas sobre procedimento estabelecidas no Decreto nº 33.159/2024, o qual institui o Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Brilhante.

**Art. 7º.** A trajetória procedural a ser seguida a partir do recebimento de uma denúncia dar-se-á da seguinte forma:

- I** - Recebimento da denúncia na Canal de Denúncias, por meio da unidade setorial de ouvidoria, para habilitação;
- II** - Se positivo o procedimento de habilitação, ocorrerá o encaminhamento da denúncia à Comissão Permanente de Compliance, em 5 dias úteis;
- III** - Apreciação do relato que descreve a prática de irregularidades e ilícitos administrativos, para verificação de adequação aos requisitos necessários, pela Comissão Permanente de Compliance, em 15 dias úteis;
- IV** - Realização de Parecer de Conformidade ou Não Conformidade da denúncia, realizada pela Comissão Permanente de Compliance, expondo todas as razões de fato e de direito pelas quais, se for o caso, a denúncia não deve prosseguir administrativamente, em 15 dias úteis;
- V** - Encaminhamento do Parecer de Conformidade ou Não Conformidade ao Secretário Municipal de Governança e Planejamento, com sugestões de medidas a serem adotadas, se necessário;
- VI** - Decisão administrativa do Secretário Municipal de Governança e Planejamento quanto aos atos administrativos a serem adotados, em 30 dias úteis.
- VII** - De forma discricionária e sem prazo vinculante, a ratificação ou revogação da decisão do Secretário Municipal de Governança e Planejamento pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO III

### Da Proteção à Identidade do Denunciante

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Art. 8º.** A unidade setorial de ouvidoria, bem como a Comissão Permanente de Compliance, a partir do recebimento da denúncia, adotarão as medidas necessárias à salvaguarda da identidade do denunciante e à proteção das informações recebidas, concedendo acesso unicamente aos agentes públicos cujo exercício funcional assim o exija.

**Parágrafo único.** A identidade do denunciante não será resguardada, excepcionalmente, no caso de impossibilidade técnica de garantia de proteção integral da identidade do denunciante,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 7 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

mediante prévia justificativa e comunicação ao interessado, pela Comissão Permanente de Compliance.

**Art. 9º.** Visando garantir a proteção à identidade dos denunciantes, os órgãos e entidades disponibilizarão suporte técnico-administrativo e financeiro para garantir sistemas e controles que permitam a rastreabilidade dos acessos aos elementos de identificação.

### SEÇÃO II

#### Do Procedimento de Pseudonimização

**Art. 10.** A unidade setorial de ouvidoria suprimirá, no procedimento de pseudonimização, os elementos de identificação que permitam a associação da denúncia ao denunciante, senão pelo uso de informação adicional mantida no Canal de Denúncias e Acesso à Informação ou em sistemas próprios de ouvidoria.

**Parágrafo único.** O encaminhamento dos elementos de identificação do denunciante para as áreas de apuração poderá ser realizado nos termos do § 3º do art. 13 deste decreto, quando essencial para a averiguação dos fatos relatados na denúncia, não implicando a perda de sua natureza restrita e sigilosa, vinculando todos os servidores das áreas de apuração à obrigação de confidencialidade da informação ao pessoal autorizado, sob pena de responsabilidade sobre o vazamento da identificação do denunciante.

**Art. 11.** O procedimento de pseudonimização abrange, além dos campos de cadastro do denunciante, a descrição dos fatos e documentos anexados à denúncia.

**Parágrafo único.** Constituem meios de pseudonimização, dentre outros:

- I - produção de extrato;
- II - produção de versão tarjada, observada a segurança da ferramenta utilizada;
- III - redução a termo de gravação ou relato descriptivo de imagem.

### CAPÍTULO IV

#### Das Medidas Antirretaliação

### SEÇÃO I

#### Do Tratamento da Denúncia de Retaliação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 8 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**Art. 12.** Ao denunciante de retaliação, a partir da habilitação da denúncia, fica assegurada proteção nos termos do parágrafo único do art. 4º-A e do “caput” do art. 4º-C da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no que couber.

**§ 1º** - O denunciante poderá, em razão de dano causado por agente público municipal agindo nessa qualidade, requerer administrativamente ressarcimento, nos termos do § 2º do art. 4º-C da Lei federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

**§ 2º** - Pode-se pactuar, através do compromisso de proteção antirretaliação de que trata a seção II deste capítulo, marco temporal diverso daquele estabelecido no “caput” deste artigo para o início dos efeitos das medidas antirretaliação.

**Art. 13.** Cabe à Controladoria-Geral do Município, com apoio da unidade setorial da ouvidoria, a análise prévia, habilitação, resposta e apuração das denúncias de retaliação.

**§ 1º** - A unidade setorial de ouvidoria encaminhará à Controladoria-Geral do Município as denúncias de retaliação recebidas.

**§ 2º** - O denunciante de retaliação deverá comprovar a formalização da denúncia original habilitada que tenha ocasionado a retaliação relatada.

**§ 3º** - No desempenho das atribuições de que trata o “caput” deste artigo podem ser adotadas providências com vista a suspender atos administrativos praticados em retaliação ao exercício do direito de relatar.

**Art. 14.** Identificada a necessidade de envio da denúncia de retaliação a órgãos externos para apuração de crime, a Controladoria-Geral do Município adotará as medidas cabíveis para o registro e o acompanhamento da demanda.

## SEÇÃO II

### Do Compromisso de Proteção Antirretaliação

**Art. 15.** Para assegurar a proteção integral contra retaliações prevista no parágrafo único do art. 4º-A da Lei federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, poderá ser formalizado, entre o denunciante e a Controladoria-Geral do Município, compromisso de proteção antirretaliação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 9 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**§ 1º** - O compromisso de proteção antirretaliação tem natureza negocial e como objeto o estabelecimento de medidas de proteção ao denunciante, com vista ao incremento da capacidade investigativa da Administração Pública para detecção de atos de corrupção e de recuperação de ativos.

**§ 2º** - Para a celebração do compromisso de proteção antirretaliação, o denunciante deve apresentar elementos que indiquem:

- I - existência de risco elevado de prática de retaliação em decorrência da denúncia apresentada;
- II - relevância das informações veiculadas em sua denúncia, mediante identificação dos envolvidos, por meio da caracterização inequívoca do fato denunciado acompanhadas de conjunto probatório robusto;
- III - ausência de participação no ato denunciado;
- IV - sua capacidade para cooperação e colaboração na obtenção de esclarecimentos e informações complementares necessárias à investigação.

**§ 3º** - O estabelecimento de medidas de proteção observará as disposições legais e regulamentares relativas à organização administrativa municipal, em especial quando abrangidas pelos campos funcionais de outros órgãos e entidades ou sujeitas a autorização governamental.

**Art. 16.** Na celebração do compromisso de proteção antirretaliação, o denunciante poderá fazer jus ao encaminhamento de providências com vista a:

- I - isenção de responsabilização administrativa por haver apresentado a denúncia;
- II - alteração de lotação, sem prejuízo remuneratório;
- III - manutenção de vínculo contratual, comissionado ou estatutário com a Administração Pública municipal;
- IV - apresentação de pedido de inclusão no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA, previsto na Lei nº 9.807/1999.

**Art. 17.** Constituem hipóteses de rescisão do compromisso de proteção antirretaliação:

- I - existência de sentença judicial transitada em julgado que comine ao denunciante ilícito penal diretamente relacionado ao objeto do instrumento;
- II - comprovação de que o denunciante omitiu informações à área de apuração da Controladoria-Geral do Município;
- III - comprovação de que o denunciante ofereceu informação sabidamente falsa à área de apuração da Controladoria-Geral do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 10 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

**IV - comprovação de participação do denunciante no ato originalmente denunciado.**

**Art. 18.** Cabe recurso ao Controlador-Geral do Município da decisão que rescinde o compromisso de proteção antirretaliação, no prazo de 15 dias contados da notificação do ato.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

**Art. 19.** A proteção antirretaliação estende-se, no que couber, aos agentes públicos que atuem na unidade setorial de ouvidoria e áreas de apuração de denúncias.

**Art. 20.** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão desenvolver políticas internas antirretaliação, observado o disposto deste decreto.

**Art. 21.** Os editais de licitação e os contratos celebrados pela Administração Pública municipal poderão contar com cláusula padrão que estipule a obrigatoriedade da contratada de observar o dever de não retaliação de agentes públicos e empregados em razão da apresentação de denúncias.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Governança e Planejamento editará normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste decreto, em consonância à Lei federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 29 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 11 de 23

Atos de Pessoal

Outros atos



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

---

### DECRETO Nº. 33.926, DE 28 DE ABRIL DE 2025

\*REPUBLICADO

Licença Para Tratar de Interesses Particulares.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º.** Conceder ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Magda Lissi Pablos Peres**, matrícula nº 1.491, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Farmacêuticos Bioquímico - 20 horas, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração**, pelo período de **02 (dois) anos**, nos termos dos artigos art. 102 VI e art. 113, da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, do Protocolo nº. 2.331/2025 (1Doc), com efeitos a partir da data de **01 de junho de 2025**.

**Art. 2º.** Dou ciência ao Servidor que o servidor deverá continuar recolhendo as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência de Rio Brilhante, o não recolhimento implicará na perda da contagem do tempo de serviço no período da licença para fins de aposentadoria, sem prejuízo de recolhimento em outro regime.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 28 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

(\*) Republicação do Decreto nº 33.926, de 28 de abril de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 29 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 12 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº 33.930, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio para pagamento de IPTU.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Determino a conversão das Licenças Prêmios concedidas, **para pagamento de IPTU**, com fundamento nos artigos 121 e 121-A da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) aos Servidores Públicos Municipais listados abaixo:

Mat.	Nome	Conversão	Período	Lotação
1.208	Emerson Batista Medeiros Ferreira	25 (vinte e cinco) dias	2014/2019	Educação
2.801	Jose Flavio Jaco Da Silva	06 (seis) dias	2018/2023	Saúde
1.059	Luciene Conceição Braga Cegovia	06 (seis) dias	2016/2021	Educação
540	Magali De Araujo Lima	03 (três) dias	2013/2018	Educação
1.095	Serlei Frozza	03 (três) dias	2016/2021	Educação
877	Vanderlei Luiz Kotz	04 (quatro) dias	2010/2015	Educação

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 13 de 23

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### PORTRARIA Nº 114, 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre conversão de Férias em pecúnia.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Determino a conversão de Férias concedidas, **em valor pecuniário**, referente aos períodos descritos na tabela, com fundamento no artigo 99, § 1º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

Mat.	Nome	Secretaria	Dias	Período
1.959	Alexandre Henrique Gori	Gestão	10 (dez)	2022/2023
765	Arcenio Gomes Thomaz	Saúde	10 (dez)	2024/2025
2.663	Lucia Munhoz Ruis	Casa Civil e Relações Institucionais	10 (dez)	2024/2025
2.710	Paulo Augusto Kuff	Gestão	10 (dez)	2022/2023
2.637	Rodimar Soares de Andrade	Finanças	10 (dez)	2024/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 14 de 23

### Exoneração



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### DECRETO Nº. 33.933, DE 29 DE ABRIL DE 2025

A vacância do cargo público por exoneração.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º Exonerar**, o servidor(a) comissionado(a) **Geilso Faria Rodrigues da Silva**, matrícula 3.302, ocupante do cargo em comissão de Assessor Institucional I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governança e Planejamento, e **consequentemente revogo o Decreto nº 33.832, de 03 de abril de 2025**, conforme disposto no artigo art. 36 e art. 37, II da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante) e suas alterações, com efeitos a partir da data de 02 de maio de 2025.

**Art. 2º** Com efeito, **declarar a vacância** do cargo nos termos dos art. 35, I da Lei nº 1.047, de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 15 de 23

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Edital



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE Nº 001/2025

#### EDITAL Nº 02/2025

A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a prorrogação das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025 considerando a necessidade de suprir demandas temporárias em postos de trabalho no âmbito do Município, nos seguintes termos e condições:

#### 1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1 Fica prorrogada as inscrições do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025.

1.2 Os candidatos interessados poderão se inscrever nos mesmos termos e condições do Edital nº 001/2025, **no dia 05 de maio de 2025, das 8h às 12h**.

#### 2. DA RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1 Fica retificado o cronograma de execução do Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 001/2025, conforme **Anexo I** deste Edital.

2.2 O novo Cronograma de Atividades do Processo Seletivo Simplificado, possui caráter exclusivamente informativo e poderá sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, a critério da Administração, enquanto não consumada a providência ou o evento que lhes disser respeito.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**Fabio Ramos de Souza**  
Presidente da Comissão

**Tânia Roberta Miranda Pael**  
Vice-presidente da Comissão

**Leidiane Soares da Silva**  
Secretária da Comissão

**Lucas Amorim Rocha**  
Secretário da Comissão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 16 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

### ANEXO I

#### ANEXO V – CRONOGRAMA DO CERTAME

ETAPA	DATA/PERÍODO
INSCRIÇÕES	25, 28, 29, 30/04/2025 e 05/05/2025
AVALIAÇÃO CURRICULAR E DIVULGAÇÃO DO EDITAL DA PROVA PRÁTICA	06/05/2025
REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA	07/05/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	08/05/2025
RECURSO	09/05/2025
DIVULGAÇÃO DE RESPOSTA AOS RECURSOS	12/05/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	13/05/2025
HOMOLOGAÇÃO	14/05/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 17 de 23

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 014/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

**4CD40E84E0FD11CC9E430FB76F7D0C2231E4C7F3**

**O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 005/2025, de 09 de janeiro de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes em ônibus e micro-ônibus para serem utilizados pelos atletas em viagens representativas do município de Rio Brilhante/MS.

**Ínicio do Recebimento das Propostas:** às 11h00min do dia **30/04/2025**

**Limite para Acolhimento das Propostas:** às 08h30min do dia **19/05/2025**

**Ínicio da Sessão de Lances:** às 09h00min do dia **19/05/2025**.

**Horário de Referência:** Horário de Brasília – DF.

**Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, Ramal 1012, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**Virginia Ramos Gimenes**  
Pregoeira  
Portaria nº 005/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 18 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS**

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**

**B93635C20A2C32150917F5F377C3DC0F9F05AAC0**

**O MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, torna público, através de sua pregoeira designada pela Portaria nº 005/2025, de 09 de janeiro de 2.025, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, modo de disputa **ABERTO**, realizado por meio da internet, no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos termos do Decreto Municipal nº 32.574/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal nº 8.078/990, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 32.900 de 12 de junho de 2.024 e suas posteriores alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais e utensílios de copa e cozinha para atender as necessidades das diversas secretarias e fundação da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS.

**Início do Recebimento das Propostas:** às 11h00min do dia **30/04/2025**

**Limite para Acolhimento das Propostas:** às 08h30min do dia **15/05/2025**

**Início da Sessão de Lances:** às 09h00min do dia **15/05/2025**.

**Horário de Referência:** Horário de Brasília – DF.

**Local:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Home/Login>

**O Edital encontra-se disponível:** No site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br); no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS (e-mail: licitacao@riobrilhante.ms.gov.br), Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, fone: Ramal 1012, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) (portal transparência).

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**Luma Moraes Oliveira Guimarães**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 003/2.025**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 19 de 23

### Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 047/2025**  
**FIRMADO EM 11/04/2025**  
**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):**  
**CB2BB0A9D9066092124F49F8E894EE1222EB3572**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE/MS E GSC SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou pessoa(s) jurídica(s) para Prestações de Serviços de Consultas Médicas Básicas e Especializadas, a fim, de garantir a continuidade da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde dos pacientes do SUS – Sistema Único de Saúde, do Município de Rio Brilhante - MS, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde.

**Valor:** O valor a ser pago ao final de cada mês encontra-se devidamente garantido no respectivo Empenho, contudo o CREDENCIADO receberá mensalmente o importe respectivo ao número de procedimentos realizados, considerando-se o valor prescrito na tabela anexa ao Edital.

ITEM	ESPECIALIDADE	UN	VALOR UNITÁRIO
24	Plantão Médico	hora	R\$ 135,61

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**LICITAÇÃO:** Processo administrativo nº 169/2023, Inexigibilidade de licitação nº 032/2023, Edital de chamada pública nº 002/2023.

Assinaturas: **GUSTAVO TONELLI PERES** Secretário Municipal de Saúde, pelo credenciante e **GABRIELA DOS SANTOS CARAVINA**, pelo credenciado.

**FISCAL DO CONTRATO:** Alini de Oliveira (titular) e Adriana de Oliveira Riveiro (substituta)

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2.025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 20 de 23



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
“A Pequena Cativante”

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 035/2025

CELEBRADO EM 08/04/2025

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge):

DE91BF42D6BEB16E5ADEABCF1653CFCD2A732F53

**PARTES: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE E OLAZIO TERTULIANO DA COSTA**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura.

**VALOR:** R\$ 12.060,68 (doze mil e sessenta reais e sessenta e oito centavos), conforme listagem a seguir:

Item	Material	Un.	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	ABOBRINHA	KG	88	R\$ 5,3600	R\$ 471,68
5	BANANA NANICA	KG	500	R\$ 5,5800	R\$ 2.790,00
6	BATATA-DOCE	KG	138	R\$ 4,9000	R\$ 676,20
17	LIMÃO	KG	200	R\$ 5,6450	R\$ 1.129,00
19	MANDIOCA	KG	935	R\$ 7,4800	R\$ 6.993,80
<b>Total</b>					<b>R\$ 12.060,68</b>

**VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses

**LICITAÇÃO:** Processo Administrativo nº 113/2024, Dispensa de Licitação nº 035/2024

**ASSINATURAS:** JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, pela contratante, e OLAZIO TERTULIANO DA COSTA, pela contratada.

**FISCAIS DO CONTRATO:** (Aline Gonçalves Navarrete de Paula) e (Adolfo Henrique Costa dos Santos).

Rio Brilhante/MS, 29 de abril de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 21 de 23

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO SOB N.º 090/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 167/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2023**

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de abril de 2025.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE/MS E A EMPRESA LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do **VALOR DOS ITENS N.º 05, 11, 12, 14, 22, e 23 da Ata de Registro de Preços n.º 090/2023**, que tem como objeto o “*aquisição de fórmulas infantis e dieta enteral para atender a Rede Municipal de Ensino através da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades essenciais das Unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.*”, conforme Parecer Jurídico n.º 205/2025.

#### “CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO”

**1.1.1.** Alterar o valor dos itens n.º **05, 11, 12, 14, 22, e 23** em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Preço Registrado	Preço após o reequilíbrio
04	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA 1FORMULA INFANTIL A BASE DE SOJA 1	KG	R\$115,32	R\$ 111,76
05	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE SOJA 2, 400g ou 800g	KG	R\$ 108,00	R\$ 116,20
11	FÓRMULA INFANTIL EM PO DE PARTIDA (0 A 06 MESES), 400g ou 800g	KG	R\$ 70,17	R\$ 92,90
12	FÓRMULA INFANTIL EM PO DE SEGUIMENTO (06 A 12 MESES), 400g ou 800g	KG	R\$ 70,32	R\$ 94,26
13	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e/ou crianças de primeira infância	KG	R\$730,00	R\$ 603,68
14	FÓRMULA INFANTIL SL, 400g ou 800g	KG	R\$ 137,00	R\$ 152,58
22	FÓRMULA INFANTIL EM PO DE PARTIDA (0 A 06 MESES), 400g ou 800g	KG	R\$ 70,17	R\$ 92,90
23	FÓRMULA INFANTIL EM PO DE SEGUIMENTO (06 A 12 MESES), 400g ou 800g	KG	R\$ 70,32	R\$ 94,26

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 17 do Decreto Municipal n.º 20.627/2014 c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento.

**ASSINAM: JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA**, Secretário Municipal de Educação, e **JULIANO LAMBERTI DIAS**, pela contratada.

Rio Brilhante/MS, 29 de abril de 2025.

### Terceiro Setor

### Extrato - Termo de Fomento

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE TERMO DE FOMENTO

Nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014 a Prefeitura de Rio Brilhante, através da Secretaria Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 22 de 23

Assistência Social, torna público o processo de inexigibilidade do chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil ROTARY CLUBE DE MARACAJU.

Valor Total da transferência de recursos público para a Organização: R\$ 17.400,00

Forma da transferência – parcela única

Prazo de Execução: 40 DIAS.

Dotação Orçamentária: 02.14.08.24.0108.2.123.33.50.43.00 -1.661.0000 **DESP 19 Fundo Municipal de Assistência Social**

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante abre o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida ao Secretário Municipal de Assistência Social.

Qualquer impugnação deve ser respondida em cinco dias a contar do datado protocolo da impugnação.

Rio Brilhante-MS, 29 abril 2025

Isair Joris

Secretário Municipal Assistência Social



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 30 de abril de 2025

Ano II | Edição nº 307

Página 23 de 23

### PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

### PORTARIA Nº 61, DE 29 DE ABRIL DE 2025

*Dispõe sobre expediente na Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS no dia que menciona.*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Resolução 127/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal,

#### RESOLVE:

- Art. 1º** Determinar que **não haja expediente** no Poder Legislativo Municipal no **dia 2 de maio de 2025** (sucede o feriado do Dia do Trabalhador).
- Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 29 de abril de 2025.

**José Maria Caetano de Sousa**  
**Presidente**

**Lívia Conceição Dias da Silva**  
**1ª Secretária**